



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### LEI Nº. 2.751/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:  
 Leis  
 Resoluções  
 Decreto Legislativo  
Sob. o nº. 2751  
Em, 01/12/2023  
Secretaria Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar termo de cessão de uso de bem imóvel com o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, na forma em que especifica, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte/MT, AUTORIZADO a celebrar termo de cessão de uso de bem imóvel, com o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, n. 303, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.425/0008-10, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Brasnorte/MT.

**Parágrafo primeiro** - A área de que trata esta Lei compreende um lote de terras, formado e constituído pela área de 14.382,00m<sup>2</sup> (quatorze mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados) de terras, ou seja, 1.4382 Has (Hum hectares, vírgula quarenta e três ares e oitenta e dos centiares) de terras, denominado "Escola do Loteamento Tupan", registrado sob a matrícula n. 0513, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da cidade de Brasnorte-MT.

**Parágrafo segundo** - O imóvel descrito no parágrafo primeiro destina-se ao funcionamento da Escola de Educação Básica Santos Dumont.

**Art. 2º** - O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** - A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 4º** - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem previa e expressa autorização do Município;

II - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

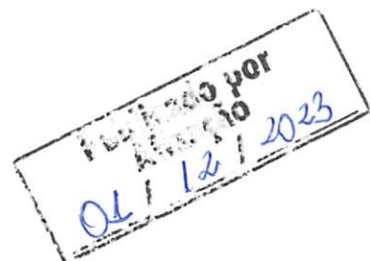
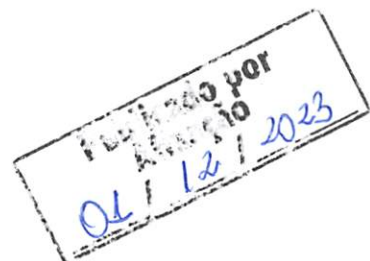
**Art. 5º** - A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, ANEXO I, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- a) as características e condições do imóvel;
- b) a localização e sua matrícula;
- c) destinação e finalidade;
- d) prazo e condições de extinção.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



P R E F E I T U R A

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. .... /2023/GP/PM**

**TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT E DO OUTRO LADO O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- SEDUC.**

**O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.375.138/0001-38 com sede na Rua Curitiba. n. 1080 - Centro, Brasnorte - MT, 78350-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, portador do RG n. 1312287-8 SSP/MT, e CPF n. 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, 490, Centro, Brasnorte-MT, e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, n. 303, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.425/0008-10, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, **Sr. ALAN RESENDE PORTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n. 26741539 SEJUSP/MT, residente a Rua Cursino do Amarante n. 60 / Apto 1402 – Cond. Cuiabá Central – Centro Norte- Cuiabá-MT, inscrito no CPF nº.012.524.051-11, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, pelo que **CEDENTE E CESSIONÁRIO** obrigam-se às normas de direito público vigente, e as estipulações que se seguem:



Rua Curitiba, Nº 1089, Centro  
Cep: 78350-000  
Brasnorte - MT(66) 3592-1821



Email: educabrasnorte@hotmail.com

P R E F E I T U R A



BRASNORTE  
P R E F E I T U R A

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto a **Cessão de Uso do espaço físico do Imóvel, Sede da Escola Municipal de Educação Básica Santos Dumont**, localizada no Loteamento Tupã, Brasnorte-MT, com uma área de terreno de 14.382,00m<sup>2</sup>, registrado sob a Matrícula nº 0513, do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da cidade de Brasnorte-MT, para uso da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e por conseguinte, a transferência da responsabilidade sobre o mesmo da **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua publicação, **tendo sua eficácia a partir do dia 01/01/2024**, podendo ser renovado por igual período por interesse público, mediante apresentação de relatório com as respectivas justificativas.

II – Não ocorrendo solicitação para prorrogação do prazo de vigência, o bem retornará a posse direta da **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o imóvel como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com os vizinhos.

II – Usando-se de forma diversa do acordado, caberá à **CEDENTE** o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de pleno o presente contrato.

III – Obriga-se ainda, ao **CESSIONÁRIO**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a pagar todos os impostos, as taxas, manutenção e as tarifas de água, luz, telefone e demais encargos que recaírem ou vierem a recair sobre o imóvel concedido.

IV – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a arcar com todos os ônus de conservação, limpeza e segurança do Imóvel na sua totalidade.

V - É vedado ao **CESSIONÁRIO** dispor, ceder ou transferir a qualquer título, o bem imóvel objeto desse termo e se comprovado que após a liberação deste não forem cumpridas as condições, o Bem será imediatamente devolvido a **CEDENTE**.

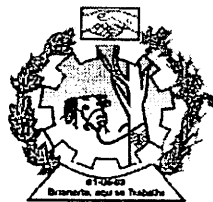


Rua Curitiba, Nº 1089, Centro  
Cep: 78350-000  
Brasnorte - MT(66) 3592-1821



Email: educabrasnorte@hotmail.com

BRASNORTE  
P R E F E I T U R A



# BRASNORTE P R E F E I T U R A

VI – Todos os atos fatos que venham a ocorrer com o Bem Imóvel, objeto deste contrato, incluindo-se roubos ou assaltos, são de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

VII – Toda e qualquer benfeitoria deverá ser previamente autorizada pela **CEDENTE**, e ao final da utilização será revertida ao Município, sem que haja quaisquer ônus;

VIII – Havendo renúncias de uma das partes antes do término do contrato não haverá composição de prejuízo ao **CESSIONÁRIO**.

IX – Caberá ao **CESSIONÁRIO** autorizar o acesso e trânsito de pessoas ao local concedido, ressalvando os casos de iminente perigo e interesse público.

X – A **CESSÃO DE USO** outorgada não exime o **CESSIONÁRIO** de obediência às demais normas legais vigentes, principalmente as ambientais e as de segurança cuja não observância acarretará as devidas sanções legais;

XI - Cessado o prazo de vigência de uso (Cláusula 2ª, item II), o imóvel retornará à administração do **CEDENTE**, independentemente de qualquer ato especial.

XII- A presente **CESSÃO DE USO** fica sujeita à fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**, independente de aviso prévio.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

Havendo risco ao bem objeto do presente contrato e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes ao **CESSIONÁRIO**, e esta última vier a resguardar somente os seus objetos, ficará a mesma responsável pelos possíveis danos ocorridos a **CEDENTE**, mesmo que atribua à causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

A execução deste TERMO, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os Princípios Gerais da Teoria dos Contratos e as disposições de direito privado.



Rua Curitiba, Nº 1089, Centro  
Cep: 78350-000  
Brasnorte - MT(66) 3592-1821



Email: educabrasnorte@hotmail.com

BRASNORTE  
P R E F E I T U R A



BRASNORTE  
P R E F E I T U R A

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por interesse público e da administração do **CESSIONÁRIO**, com a apresentação de relatório com respectivas justificativas.

**Parágrafo Único** – Independente de prazo avençado por conveniência de seus interesses, qualquer das partes poderá renunciar este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Cessão de Uso poderá ser rescindida, sem exclusão de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, sobretudo se ocorrer desvio de finalidade, acarretando na imediata retomada do imóvel pelo CEDENTE, independentemente, de qualquer aviso ou interpelação;
- II- Por desinteresse do CESSIONÁRIO em permanecer no imóvel, devendo comunicar previamente a CEDENTE da desocupação antecipada;
- III- O CEDENTE poderá também, a qualquer tempo, retomar o bem, mediante comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- IV- Os casos previstos nos itens I e III quando verificados, não ensejam a qualquer das partes o dever de prévia comunicação da rescisão, mas tão somente o encaminhamento do respectivo Termo de Rescisão de Cessão de Uso;
- V- A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja sua rescisão conforme o disposto em Lei, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento funda-se nos preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Municipal n. ...., de ..... /2023, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Rua Curitiba, Nº 1089, Centro  
Cep: 78350-000  
Brasnorte - MT(66) 3592-1821

Email: educabrasnorte@hotmail.com

BRASNORTE  
P R E F E I T U R A



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que assinam **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasnorte – MT, ... de ..... de 2.023.

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal de Brasnorte/MT  
**CEDENTE**

**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação-SEDUC  
**CESSIONÁRIO**

### TESTEMUNHAS:

1- Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Rua Curitiba, Nº 1089, Centro  
Cep: 78350-000  
Brasnorte - MT(66) 3592-1821

Email: educabrasnorte@hotmail.com

BRASNORTE  
PREFEITURA